



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyerson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº: 390/2019

SUMULA: TRATA-SE A LEI SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONTRATADAS ATRAVÉS DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE QUALQUER NATUREZA, EM ADMITIR NO MÍNIMO 30% DA MÃO-DE-OBRA A SER UTILIZADA ENTRE MORADORES DO MUNICÍPIO DE IBEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, o presente projeto de autoria dos ilustres Vereadores João Paulo Napoli Ziegemann, Junior Cezar Padilha, Joel Cesar Andrade, Saulo Antonio Filippini, Antoninho de Lara e Valdinei Pain, e eu, presidente, promulgo a seguinte lei:

ART. 1º: As empresas contratadas através de licitação para construção de obras no município de Ibema ficam obrigadas a contratar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da mão-de-obra entre moradores domiciliados no município de Ibema (PR).

ART.2º: A obrigatoriedade da contratação mínima de mão-de-obra local deverá constar em edital de licitação, com expressa menção a presente lei.

Parágrafo Único - As empresas contratadas deverão apresentar a cada 30 (trinta) dias, para comissão de licitação, relatório dos funcionários contratados no município de Ibema, com os respectivos comprovantes de residência.

ART.3º: Fica a empresa contratada obrigada a comprovar a exigência da presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato.

Parágrafo Único: Caso a empresa vencedora do certame licitatório não comprove a



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

observância da presente lei no prazo previsto, ficará o processo licitatório anulado.

ART. 4º: Se no decorrer da execução da obra contratada houver alteração que cause diminuição da porcentagem prevista no artigo 1º, poderá ser aplicada à empresa contratada multa diária, que neste caso, obrigatoriamente deverá constar do Edital de Licitação.

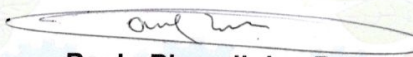
ART. 5º: O Poder Executivo Municipal, em especial a secretaria de Obras, fiscalizará a presente lei.

ART. 6º: A despesa decorrente desta lei terá como provisão as receitas oriundas dos recursos orçamentários próprios ou suplementados, atendido, se necessário, o dispositivo previsto no artigo 43, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

ART. 7º: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibema, 01 de ABRIL de 2019.


Paulo Piraceli dos Passos
Presidente